

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Midiane Alves Rufino Lima

Pregão Eletrônico nº42/2021



A Empresa M7 ACESSÓRIOS EIRELI, estabelecida à Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185 – Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.025-580, inscrita no CNPJ n.º 12.383.275/0001-30, por intermédio de seu Sócio o Sra. MARIA DO CARMO ABRAHÃO SALOMÃO, portador da Carteira de Identidade nº 8.458.443-9 e do CPF nº 047.561.968-45, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar com fulcro na Lei 8.666/93 e 9.784/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A empresa ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME, consagrou-se vencedora dos itens 1 e 2 do presente certame. Contudo a mesma deve ser desclassificada, pois apresentou diversos itens em desacordo com o solicitado em edital, como será abaixo demonstrado.

Imagem em anexo

2. DOS ITENS EM DESACORDO COM O EDITAL

2.1 – ESTOJO DE MAMADEIRA

1 Estojo de mamadeira, frasco policarbonato, contendo 6 unidades: 1 MAMADEIRA 70 ml: Composição: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 70 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 MAMADEIRA 160 ml: Composição: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 160 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 MAMADEIRA 250 ml: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 250 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 3 BICOS DE MAMADEIRA: Em silicone universal, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino.

O edital solicita mamadeiras de 70ml, 160ml e 250ml.

MARCA: MAMITA

Imagem em anexo

AS MAMADEIRAS DA MARCA MAMITA NÃO POSSUEM O TAMANHO SOLICITADO EM EDITAL, TODAS AS MAMADEIRAS QUE COMPÕE O KIT, ESTÃO EM DESACORDO COM O TAMANHO SOLICITADO:

1. O EDITAL SOLICITA UMA MAMADEIRA DE 70ML: A MARCA MAMITA OFERTADA PELO GANHADOR TEM 80ML, TOTALMENTE EM DESACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL.

2. O EDITAL SOLICITA UMA MAMADEIRA DE 160ML:

A MARCA MAMITA OFERTADA PELO GANHADOR TEM 150ML, TOTALMENTE EM DESACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL.

3. O EDITAL SOLICITA UMA MAMADEIRA DE 250ML:

A MARCA MAMITA OFERTADA PELO GANHADOR TEM 240ML, TOTALMENTE EM DESACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL.

PORTANTO AO DECLARAR A EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME VENCEDORA, A PREFEITURA DE PARAUAPEBAS, INFRINGIU A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, BEM COMO A Lei 8.666/93.

ASSIM PARA QUE UM ATO EIVADO DE VÍCIO NÃO RESTE CONFIGURADO, É NECESSÁRIO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME.

Imagem em anexo

2.2 SABONETE COM COMPOSIÇÃO DE ALOE VERA

2 Unidades de sabonete em barra, uso infantil, 80gr, para pele delicada, cheirinho de bebê, sensação de maciez (composição de Aloe Vera).

MARCA: XUXINHA

O edital solicita no item 2 UNIDADES DE SABONETE EM BARRA, COMPOSIÇÃO ALOE VERA. A MARCA XUXINHA NÃO PRODUZ O SABONETE EM BARRA COM ALOE VERA.

DESTA FEITA A MARCA APRESENTADA ESTÁ EM DESACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL E NÃO PODE SER ACEITA.

Imagem em anexo

Imagem em anexo

Imagem em anexo

Imagem em anexo

PORTANTO AO DECLARAR A EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME VENCEDORA, A PREFEITURA DE PARAUAPEBAS, INFRINGIU A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, BEM COMO A Lei 8.666/93. É VISÍVEL E INCONTESTÁVEL A DISCREPÂNCIA DO PRODUTO OFERTADO EM RELAÇÃO AO PRODUTO SOLICITADO EM EDITAL.

É INACEITÁVEL A CLASSIFICAÇÃO DESTE ITEM QUE ESTÁ TOTALMENTE EM DESCORDO COM O EDITAL. ESTA CLASSIFICAÇÃO É UMA AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI 8.666/93, É CONFIGURAÇÃO DE UM ATO EIVADO DE VÍCIO E DEVE SER ANULADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME.

2.3 - ÁGUA DE COLÔNIA HIPOALERGÊNICO

1 Água de colônia, uso infantil, hipoalergênico e dermatologicamente testada, fragância de lavanda, com a identificação do produto, fabricante, fabricação e validade estampada no rotulo. Frasco de 100ml.

Imagem em anexo

O EDITAL SOLICITA UMA ÁGUA DE COLÔNIA, HIPOALERGÊNICO. A MARCA FLORA NENEM OFERTADA PELA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME, NÃO PRODUZ ÁGUA DE COLÔNIA HIPOALERGÊNICO.

Imagem em anexo

PORTANTO AO DECLARAR A EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME VENCEDORA, A PREFEITURA DE PARAUAPEBAS, INFRINGIU A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, BEM COMO A Lei 8.666/93.

É VISÍVEL E INCONTESTÁVEL A DISCREPÂNCIA DO PRODUTO OFERTADO EM RELAÇÃO AO PRODUTO SOLICITADO EM EDITAL.

É INACEITÁVEL A CLASSIFICAÇÃO DESTE ITEM QUE ESTÁ TOTALMENTE EM DESCORDO COM O EDITAL. ESTA CLASSIFICAÇÃO É UMA AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI 8.666/93, É CONFIGURAÇÃO DE UM ATO EIVADO DE VÍCIO E DEVE SER ANULADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME.

2.4 - LENÇOS UMEDECIDOS HIPOALERGÊNICOS

O edital solicita LENÇOS UMEDECIDOS HIPOALERGÊNICOS E A MARCA COTONELA BABY OFERTADA PELA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME, NÃO ATENDE A ESTA SOLICITAÇÃO DO EDITAL:

1 pote de lenços umedecidos, lenços macios e resistentes, hipoalergênicos, contendo 100 unid.

MARCA: COTONELA BABY

Imagem em anexo

Portanto a empresa ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME deve ser desclassificada por apresentar produto divergente do solicitado no edital.

A MARCA COTONELA BABY OFERTADA PELA EMPRESA VENCEDORA NÃO É DE UM PRODUTO HIPOALERGÊNICO. NÃO É O PRODUTO SOLICITADO EM EDITAL. O EDITAL SOLICITA 1 POTE DE LENÇOS UMEDECIDOS, LENÇOS MACIOS E RESISTENTES, HIPOALERGÊNICOS.

É VISÍVEL E INCONTESTÁVEL A DISCREPÂNCIA DO PRODUTO OFERTADO EM RELAÇÃO AO PRODUTO SOLICITADO EM EDITAL.

É INACEITÁVEL A CLASSIFICAÇÃO DESTE ITEM QUE ESTÁ TOTALMENTE EM DESCORDO COM O EDITAL. ESTA CLASSIFICAÇÃO É UMA AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI 8.666/93, É CONFIGURAÇÃO DE UM ATO EIVADO DE VÍCIO E DEVE SER ANULADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO LEONARDO



3. DO DIREITO

Cumpra verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que a Administração Pública fica obrigada à observância dos termos e condições previstos no Edital

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

O princípio do julgamento objetivo expressamente contido no artigo impõe à administração o dever de, em cada licitação, estabelecer um critério de julgamento adequado, baseado em fatores pertinentes e condizentes com o seu objeto e com o seu tipo, e ao julgador o de ater-se exclusivamente às regras do instrumento convocatório e ao conteúdo das propostas.

Este princípio é de extrema importância para que a discricionariedade da Administração Pública, não ultrapasse os ditames legais, como ocorreu no presente caso.

O Tribunal de Contas da União entende que, o Princípio do Julgamento Objetivo é um princípio que significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

A APROVAÇÃO DOS ITENS: ESTOJO DE MAMADEIRAS; SABONETE EM BARRA; ÁGUA DE COLÔNIA E POTE DE LENÇOS UMEDECIDOS, DA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME, FERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, E ISTO ESTA ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE ADMITIR.

Neste caso, estar-se-ia diante do disposto nos artigos 41 caput, e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como a vinculação ao edital e ao julgamento objetivo.

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93)

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula a Administração Pública às especificações exigidas em edital.

Nesta seara o entendimento Hely Lopes Meirelles: "O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Neste sentido Acórdão do TCU:

"Fixe com clareza e precisão as regras para o julgamento de propostas técnicas, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas. Faça constar em documento, de forma expressa, as razões e os critérios observados nos exames técnicos produzidos em apoio à aferição valorativa das propostas técnicas apresentadas em certame licitatório, de modo a evitar ou, ao menos minimizar, a avaliação de caráter subjetivo, em conformidade com o princípio da publicidade e do julgamento objetivo das propostas, previstos no art. 3º, "caput", bem como no art. 44, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/1993. (...) Acórdão 1488/2009 Plenário."

"Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documento os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Acórdão 2932/2009 Plenário."

Vemos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege um ao outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar pelo bem comum.

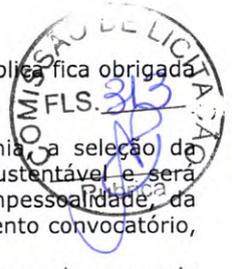
Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Por derradeiro, é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Desta feita, a Administração Pública que é a Prefeitura de Parauapebas, não pode ir contra A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NEM PODE INFRINGIR AS LEIS 8.666/93 e 10.520/02.

ASSIM AS SÚMULAS DO STF, SÃO CLARAS EM DIZER QUE OS ATOS EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM

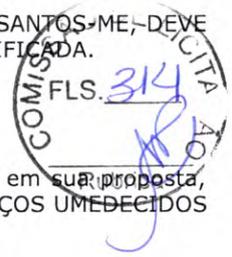


ILEGAIS, COMO NO PRESENTE CASO, DEVEM SER ANULADOS.

"Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

ISTO POSTO, O ATO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME, DEVE SER ANULADO, E O PRESENTE RECURSO DEVE SER PROVIDO, E A MESMA DEVE SER DESCLASSIFICADA.



5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A desclassificação da empresa ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME, por apresentar em sua proposta, OS ITENS ESTOJO DE MAMADEIRAS; SABONETE EM BARRA; ÁGUA DE COLÔNIA E POTE DE LENÇOS UMEDECIDOS em total desacordo com o solicitado em edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Ribeirão Preto, 22 de julho 2021.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

Fechar

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Midiane Alves Rufino Lima

Pregão Eletrônico nº42/2021

A Empresa M7 ACESSÓRIOS EIRELI, estabelecida à Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185 – Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.025-580, inscrita no CNPJ n.º 12.383.275/0001-30, por intermédio de seu Sócio o Sra. MARIA DO CARMO ABRAHÃO SALOMÃO, portador da Carteira de Identidade nº 8.458.443-9 e do CPF nº 047.561.968-45, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar com fulcro na Lei 8.666/93 e 9.784/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



1. DOS FATOS

A empresa ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME, consagrou-se vencedora dos itens 1 e 2 do presente certame. Contudo a mesma deve ser desclassificada, pois apresentou diversos itens em desacordo com o solicitado em edital, como será abaixo demonstrado.

Item	Descrição	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	MAMADEIRA 70 ML	432	R\$ 864,1700	R\$ 372,0000	R\$ 159.940,0000
2	MAMADEIRA 160 ML	144	R\$ 594,1700	R\$ 87,0000	R\$ 12.516,0000
Total do Fornecedor:					R\$ 172.456,0000

2. DOS ITENS EM DESACORDO COM O EDITAL

2.1 – ESTOJO DE MAMADEIRA

1 Estojo de mamadeira, frasco policarbonato, contendo 6 unidades: 1 MAMADEIRA 70 ml: Composição: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 70 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 MAMADEIRA 160 ml: Composição: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade Rua: Padre Leopoldino Fernandes,185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580 Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579 E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



(ml): 160 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 MAMADEIRA 250 ml: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 250 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 3 BICOS DE MAMADEIRA: Em silicone universal, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino.

O edital solicita mamadeiras de 70ml, 160ml e 250ml.

MARCA: MAMITA

	
1 Estojo de mamadeira, frasco policarbonato, contendo 6 unidades: 1 MAMADEIRA 70 ml: Composi�o: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 70 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 MAMADEIRA 160 ml: Composi�o: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 160 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 1 MAMADEIRA 250 ml: Material bico: silicone, material mamadeira: policarbonato, capacidade (ml): 250 ml, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino. 3 BICOS DE MAMADEIRA: Em silicone universal, cores variadas, para o sexo masculino ou feminino.	MAMITA

AS MAMADEIRAS DA MARCA MAMITA N O POSSUEM O TAMANHO SOLICITADO EM EDITAL, TODAS AS MAMADEIRAS QUE COMP E O KIT, EST O EM DESACORDO COM O TAMANHO SOLICITADO:

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeir o Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas v  ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c digo AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



1. O EDITAL SOLICITA **UMA MAMADEIRA DE 70ML**: A MARCA MAMITA OFERTADA PELO GANHADOR TEM 80ML, TOTALMENTE EM DESACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL.

2. O EDITAL SOLICITA **UMA MAMADEIRA DE 160ML**: A MARCA MAMITA OFERTADA PELO GANHADOR TEM 150ML, TOTALMENTE EM DESACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL.

3. O EDITAL SOLICITA **UMA MAMADEIRA DE 250ML**:

A MARCA MAMITA OFERTADA PELO GANHADOR TEM 240ML, TOTALMENTE EM DESACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL.

PORTANTO AO DECLARAR A EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME VENCEDORA, A PREFEITURA DE PARAUPEBAS, INFRINGIU A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, BEM COMO A Lei 8.666/93.

ASSIM PARA QUE UM ATO EIVADO DE VÍCIO NÃO RESTE CONFIGURADO, É NECESSÁRIO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME.

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



Kit Mamadeira Mamita (80ml - 150ml - 240ml) - Ref 245

5.0 ★★★★★ 130 Avaliações 197 Vendido



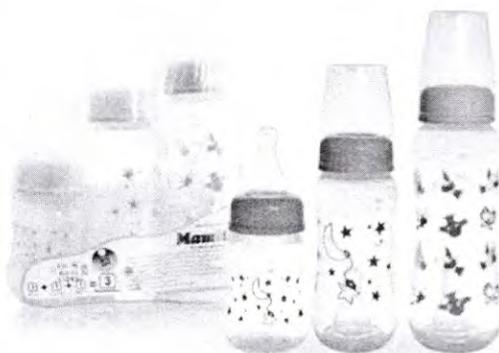
Moedas	<input type="checkbox"/> Compre e ganhe <input type="checkbox"/> moedas Shopee <input type="checkbox"/>
Frete	<input checked="" type="checkbox"/> Frete Grátis com cupom Para compras acima de R\$ 0,00
	<input checked="" type="checkbox"/> Frete Para São Paulo, São Paulo ✓ Taxa De Frete R\$0,00 ✓
Cor	<input type="checkbox"/> Rosa <input type="checkbox"/> Azul
Quantidade	- 1 + 19924 unidades disponíveis

Descrição Do Produto

Descrição

KIT COM 3 MAMADEIRAS MAMITA (60, 150 e 240ml)

A Mamadeira Mamita de Silicone foi desenvolvida para garantir conforto e praticidade na hora de amamentar e alimentar o bebê. Fabricada com bico de silicone macio e confortável que se adapta à cavidade bucal da criança e ainda acompanha capuz antivazamento.



Nome

Mamadeira Mamita Kit Com 3 - 80/150/240ml

Chegará amanhã
Somente no 1º lote. Disponível apenas para o endereço de entrega selecionado.
Companhia entrega para o próximo dia 21 min.
Benefício: 10 pontos.
Ver mais formas de entrega

Retire a partir de segunda-feira em uma agência Mercado Livre.
Ver no mapa

Cor:

Azul Rosa

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580

Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579

E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



Características principais

Marca	Mamita
Modelo	Mamadeira Mamita Kit Com 3 - 80/150/240ml
Unidades por embalagem	3

Kit Mamadeira Mamita (80ml - 150ml - 240ml) - Ref 245

Mamadeira Mamita 80ml, 150ml e 240ml Livre de BPAPacote com 3 unidades Bico de silicone Produto certificado pelo INMETRO Você pode escolher as cores no canto direito, abaixo do preço. Nas seguintes opções: Opção 1: Rosa Opção 2: Azul REF...

mais informações

cor azul

política de troca e devolução

informações do produto

O Ministério da Saúde informa: O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais. Após os 6 (seis) meses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos.

Mamadeira Mamita 80ml, 150ml e 240ml
Livre de BPA
Pacote com 3 unidades
Bico de silicone
Produto certificado pelo INMETRO

Você pode escolher as cores no canto direito, abaixo do preço. Nas seguintes opções:

Opção 1: Rosa
Opção 2: Azul

REF: 245

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580

Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579

E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



2.2 SABONETE COM COMPOSI O DE ALOE VERA

2 Unidades de sabonete em barra, uso infantil, 80gr, para pele delicada, cheirinho de beb , sensa o de maciez (composi o de Aloe Vera).

MARCA: XUXINHA

2 Unidades de sabonete em barra, uso infantil, 80gr, para pele delicada, cheirinho de beb�, sensa�o de maciez (composi�o de Aloe Vera).	XUXINHA
---	---------

O edital solicita no item 2 UNIDADES DE SABONETE EM BARRA, COMPOSI O ALOE VERA. A MARCA XUXINHA N O PRODUZ O SABONETE EM BARRA COM ALOE VERA.

DESTA FEITA A MARCA APRESENTADA EST  EM DESACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL E N O PODE SER ACEITA.



Novo

Sabonete Em Barra Turma Da Xuxinha 80g - Op es

Ver as formas de pagamento

Envio para todo o pa s

Seja os prazos de entrega e se f rmul de envio.

Calcular o prazo de entrega

OP O SUAVE TRADICIONAL



Estoque dispon vel

Quantidade: 1 unidade

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeir o Preto – SP CEP: 14025-580

Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579

E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao. Para verificar as assinaturas v  ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c digo AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



Características principais

Marca	Baruel
Linha	Linha da Xuxinha Baruel Baby sabonete em barra Suave Tradicional Lavanda Camomila Sono Tranquilo
Formato de venda	Unidade
Unidades por kit	1
Unidades por embalagem	1
Peso da unidade	80 g

A MARCA XUXINHA NÃO
TEM A COMPOSIÇÃO ALOE
VERA

Outras características

Benefícios: hidratante, limpeza

Componente em destaque: Pro Milk

É hipoalergênico: Não

Tipos de pele: bebe, normal

Com fragrância: Sim

É apto para bebês: Sim

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580

Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579

E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



Meu Carrinho 0



Sabonete em Barra Turma da Xuxinha 80g - Baruel

Baruel

Cód. 2014-09

Sabonete em Barra Turma da Xuxinha 80g - Baruel

São 4 opções de fragrâncias para a pele do bebê estar sempre limpinha e bem cuidada.

- 1-Sabonete - Lavanda
- 2-Sabonete - Suave
- 3-Sabonete - Camomila
- 4-Sabonete - Sono Tranquilo

Cuidado e proteção para a pele do bebê e da criança

Sua fórmula possui agentes emolientes que ajudam a combater o ressecamento, mantendo a hidratação da pele. Limpa e higieniza a pele sem agredir, deixando-a macia e beijada.

CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS

Contém em sua fórmula o exclusivo Pro-Milk® que mantém a hidratação natural da pele. Dermatologicamente testado.

Número

1 2 3 4

- 1 +

Adicionar ao Carrinho

A MARCA XUXINHA
NÃO TEM A
COMPOSIÇÃO ALOE
VERA



Por favor, digite sua mensagem!

Há operadores online!

Suzana



Olá! Como posso ajudar?

VOCES POSSUEM SABONETE
EM BARRA COM ALOE VERA

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580

Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579

E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

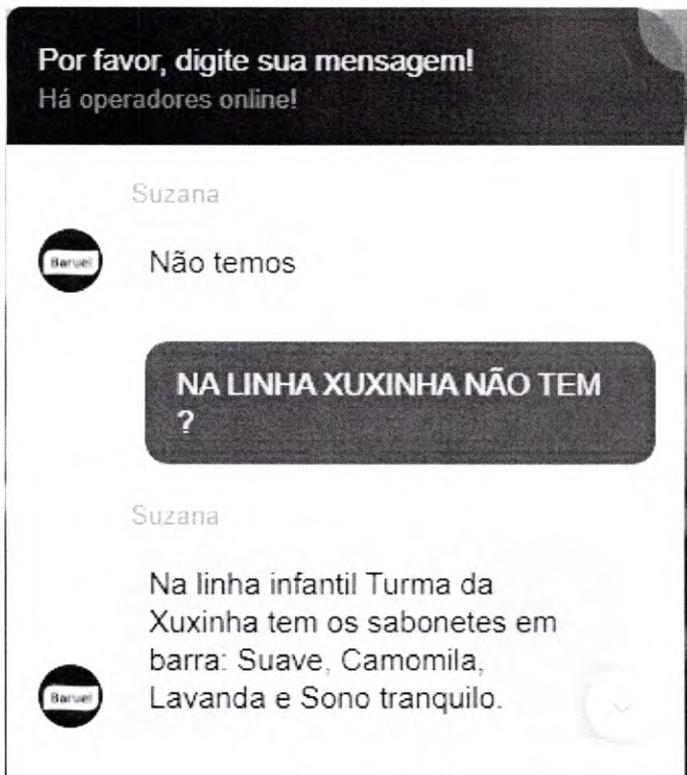
Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



PORTANTO AO DECLARAR A EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME VENCEDORA, A PREFEITURA DE PARAUAPEBAS, INFRINGIU A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, BEM COMO A Lei 8.666/93.

É VISÍVEL E INCONTESTÁVEL A DISCREPÂNCIA DO PRODUTO OFERTADO EM RELAÇÃO AO PRODUTO SOLICITADO EM EDITAL.

É INACEITÁVEL A CLASSIFICAÇÃO DESTE ITEM QUE ESTÁ TOTALMENTE EM DESCORDO COM O EDITAL. ESTA CLASSIFICAÇÃO É UMA AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI 8.666/93, É CONFIGURAÇÃO DE UM ATO EIVADO DE VÍCIO E DEVE SER ANULADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME.

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



2.3 – ÁGUA DE COLÔNIA HIPOALERGÊNICO

1 Água de colônia, uso infantil, hipoalergênico e dermatologicamente testada, fragância de lavanda, com a identificação do produto, fabricante, fabricação e validade estampada no rotulo. Frasco de 100ml.

1 Água de colônia, uso infantil, hipoalergênico e dermatologicamente testada, fragância de lavanda, com a identificação do produto, fabricante, fabricação e validade estampada no rotulo. Frasco de 100ml.	FLORA NENEM
---	-------------

O EDITAL SOLICITA UMA ÁGUA DE COLÔNIA, HIPOALERGÊNICO. A MARCA FLORA NENEM OFERTADA PELA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME, NÃO PRODUZ ÁGUA DE COLÔNIA HIPOALERGÊNICO.

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



♥ Favoritar |  Compartilhar



Colonia Infantil - Lavanda Flora Nenen 100ml

★★★★★

A Lavanda Flora Nenen, alia a fragrância Suave com sensação de frescor ao seu Bebê. Pode ser aplicada diretamente na pele, nas roupas ou roupas de cama e também na água do Banho ...

[Mais informações](#)

tamanho: 100ml

[Conheça nossa política de troca](#)

PORTANTO AO DECLARAR A EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME VENCEDORA, A PREFEITURA DE PARAUPEBAS, INFRINGIU A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, BEM COMO A Lei 8.666/93.

É VISÍVEL E INCONTESTÁVEL A DISCREPÂNCIA DO PRODUTO OFERTADO EM RELAÇÃO AO PRODUTO SOLICITADO EM EDITAL.

É INACEITÁVEL A CLASSIFICAÇÃO DESTE ITEM QUE ESTÁ TOTALMENTE EM DESCORDO COM O EDITAL. ESTA CLASSIFICAÇÃO É UMA AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI 8.666/93, É CONFIGURAÇÃO DE UM ATO EIVADO DE VÍCIO E DEVE SER ANULADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME.

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580

Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579

E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



2.4 – LENÇOS UMEDECIDOS HIPOALERGÊNICOS

O edital solicita LENÇOS UMEDECIDOS HIPOALERGÊNICOS E A MARCA COTONELA BABY OFERTADA PELA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME, NÃO ATENDE A ESTA SOLICITAÇÃO DO EDITAL:

1 pote de lenços umedecidos, lenços macios e resistentes, hipoalergênicos, contendo 100 unid.

MARCA: COTONELA BABY

1 pote de lenços umedecidos, lenços macios e resistentes, hipoalergênicos, contendo 100 unid.	COTONELA BABY
---	---------------



3 Pacotes de fraldas, 100% algodão, pacote contendo 05 unidades, medindo aproximadamente 70 cm x 70 cm, cor branca.	INCOMFRAL				
1 Toalha de banho infantil, em malha 100% algodão, tecido suave e refrescante para pele sensível, na cor branca.	EUMAC BABY				
1 pote de lenços umedecidos, lenços macios e resistentes, hipoalergênicos, contendo 100 unid.	COTONELA BABY				
1 Mosquiteiro de casal, em tecido tule, composição :100% poliester, para proteção contra insetos voadores e de fácil instalação, tamanho médio.	SÃO JOSE				

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



LENÇOS UMEDECIDOS COTONELA BABY → POTE AZUL 75

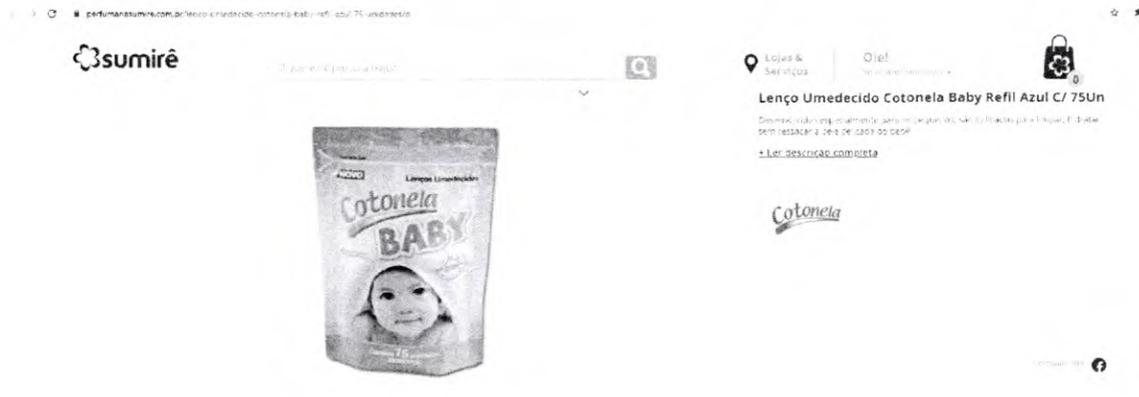


Pote Lenços Umedecidos COTONELA BABY

Embalagens com: 75 unidades - código de barras
Pote 7390916237145
Caixa de embarque: 17896916237142
Cor: Azul
Peso: 0,143kg

Quantidade por caixa: 24 unidades
Peso Líquido/Bruto por caixa: 3,430kg/3,780kg
Dimensões da caixa: 51,5cm x 35,0cm x 17,5cm
Código de faturamento: 0799
NCM: 3401,19,00

← VOLTAR



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Os lenços umedecidos Cotoneela Baby são fabricados especialmente para a pele sensível do bebê, prevenindo o aparecimento de irritações. Também é enriquecido com aloe vera e vitamina E para hidratar e manter a pele macia e saudável.

Modo de Uso: Retire a tampa tirando o bico de papel. Após o uso, feche a embalagem. Manter sempre a etiqueta aderida ao corpo do recipiente entre o uso e evitar o contato com o produto. Após o uso, descartar a embalagem no lixo.

Portanto a empresa ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME deve ser desclassificada por apresentar produto divergente do solicitado no edital.

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



A MARCA COTONELA BABY OFERTADA PELA EMPRESA VENCEDORA NÃO É DE UM PRODUTO HIPOALERGÊNICO. NÃO É O PRODUTO SOLICITADO EM EDITAL. O EDITAL SOLICITA 1 POTE DE LENÇOS UMEDECIDOS, LENÇOS MACIOS E RESISTENTES, HIPOALERGÊNICOS.

É VISÍVEL E INCONTESTÁVEL A DISCREPÂNCIA DO PRODUTO OFERTADO EM RELAÇÃO AO PRODUTO SOLICITADO EM EDITAL.

É INACEITÁVEL A CLASSIFICAÇÃO DESTE ITEM QUE ESTÁ TOTALMENTE EM DESCORDO COM O EDITAL. ESTA CLASSIFICAÇÃO É UMA AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI 8.666/93, É CONFIGURAÇÃO DE UM ATO EIVADO DE VÍCIO E DEVE SER ANULADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME.

3. DO DIREITO

Cumprir verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que a Administração Pública fica obrigada à observância dos termos e condições previstos no Edital

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



O princípio do julgamento objetivo expressamente contido no artigo impõe à administração o dever de, em cada licitação, estabelecer um critério de julgamento adequado, baseado em fatores pertinentes e condizentes com o seu objeto e com o seu tipo, e ao julgador o de ater-se exclusivamente às regras do instrumento convocatório e ao conteúdo das propostas.

Este princípio é de extrema importância para que a discricionariedade da Administração Pública, não ultrapasse os ditames legais, como ocorreu no presente caso.

O Tribunal de Contas da União entende que, o Princípio do Julgamento Objetivo é um princípio que significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. **Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação**, ainda que em benefício da própria Administração.

A APROVAÇÃO DOS ITENS: ESTOJO DE MAMADEIRAS; SABONETE EM BARRA; ÁGUA DE COLÔNIA E POTE DE LENÇOS UMEDECIDOS, DA EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME, FERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, E ISTO ESTA ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE ADMITIR.

Neste caso, estar-se-ia diante do disposto nos artigos 41 caput, e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como a vinculação ao edital e ao julgamento objetivo.

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93)

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.



“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula a Administração Pública às especificações exigidas em edital.

Nesta seara o entendimento Hely Lopes Meirelles: “O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).”

Vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Neste sentido Acórdão do TCU:

“Fixe com clareza e precisão as regras para o julgamento de propostas técnicas, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas. Faça constar em documento, de forma expressa, as razões e os critérios observados nos exames técnicos produzidos em apoio à aferição valorativa das propostas técnicas apresentadas em certame licitatório, de modo a”

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580

Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579

E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



evitar ou, ao menos minimizar, a avaliação de caráter subjetivo, em conformidade com o princípio da publicidade e do julgamento objetivo das propostas, previstos no art. 3º, “caput”, bem como no art. 44, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/1993. (...) Acórdão 1488/2009 Plenário.”

“Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Acórdão 2932/2009 Plenário.”

Vemos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege um ao outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar pelo bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, **em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.**

Por derradeiro, é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580

Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579

E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Desta feita, a Administração Pública que é a Prefeitura de Parauapebas, não pode ir contra A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NEM PODE INFRINGIR AS LEIS 8.666/93 e 10.520/02.

ASSIM AS SÚMULAS DO STF, SÃO CLARAS EM DIZER QUE OS ATOS EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, COMO NO PRESENTE CASO, DEVEM SER ANULADOS.

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

ISTO POSTO, O ATO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME, DEVE SER ANULADO, E O PRESENTE RECURSO DEVE SER PROVIDO, E A MESMA DEVE SER DESCLASSIFICADA.

5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A desclassificação da empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME, por apresentar em sua proposta, OS ITENS ESTOJO DE MAMADEIRAS; SABONETE EM BARRA; ÁGUA DE COLÔNIA E POTE DE LENÇOS UMEDECIDOS em total desacordo com o solicitado em edital.**

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30 / I.E.: 582.091.560.118



Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de julho 2021.

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

Rua: Padre Leopoldino Fernandes, 185 Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP CEP: 14025-580
Fone: (16) 3914-1943 (16) 3021-7579
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Carmo Abrahao Salomao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AEDC-D965-04E6-C818.